



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 242, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990.

Reeditada pela MPV nº 264, de 1990

~~Dispõe sobre a natureza jurídica do Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural (IBPC) e da Biblioteca Nacional.~~

~~— O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:~~

~~— Art. 1º Fica atribuída a natureza jurídica de autarquia ao Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural (IBPC), a que se refere o inciso II do art. 2º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.~~

~~— Art. 2º Fica atribuída à Biblioteca Nacional, a que se refere o inciso III do art. 2º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a natureza jurídica de fundação.~~

~~— Art. 3º As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nºs 206, de 8 de agosto de 1990, e 221, de 6 de setembro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil.~~

~~— Art. 4º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~— Brasília, 10 de outubro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.~~

~~— ITAMAR FRANCO~~

~~— *Bernardo Cabral*~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.10.1990 e retificada no DOU de 12.10.1990~~